ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º. Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS - RN.

LEI Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais , conferidas pelo Art. 26, § 4º, da Lei nº 3.846.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá ao artigo 69 da Lei nº 609/71, a seguinte redação:

- Para efeito de aposentadoria, disponibilidade , promoção e adicional por Tempo de Serviço, computar-se-á integralmente:

I - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive autárquico;

II - O período de serviço ativo nas fôrças armadas;

III - O tempo de serviço prestado como extra-numerário, ou sob qualquer outra forma de admissão , desde que remunerada pelos cofres públicos.

§ 1º - " O tempo de serviço não prestado ao Município somente será computado à vista de certidão passada pelo orgão competente".

§ 2º - Para efeito de concessão de promoção e adicional quinquenal, só terá validade o tempo de serviço corfelato.

Câmara Municipal de Currais Novos, em 31 de agosto de 1989.

Hélio Pinheiro Galvão
Presidente

Francisco Cândido de Souza
1º Secretário